TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo no: 1004657-95.2016.8.26.0037 - No de Ordem: 2016/000758

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: José Aquinaldo da Silva e outros

Autor de herança: TEREZINHA FORTES DA SILVA

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Fls. 116/118: cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de saldo do PIS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.79.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e é decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5° da LINDB cc o art. 8° do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido de levantamento dos saldo do PIS, de titularidade de pessoa falecida.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Terezinha Fortes da Silva, CPF 255.230.638-19, rg 35.136.586-2, filha de Eliezer José de Oliveira e de Andrelina Fortes, cujo óbito ocorreu em 28/09/2014, representado pelo inventariante José Aguinaldo da Silva, RG 37.110.555-9, CPF 016.392.198-97, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do PIS (quotas e rendimentos) e eventual ABONO SALARIAL, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida, devendo o inventariante efetuar o pagamento dos respectivos quinhões e prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Isentos das custas vez que beneficiários da Justiça Gratuita. Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo

interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA